



*6.11.2013*

**MINUTA  
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
TIPO DE CONTRATO – D.2**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Sociedade União de Albergaria, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Estrada Nacional 242, Albergaria, 2430-073 Marinha Grande, NIPC 501 640 029, representada por Carina Patrícia Reis Gregório, na qualidade de Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo com vista a promover a atividade física para a 3.ª idade, maioritariamente a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.



*cf*



Carinhoso

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

### Cláusula 3.ª

#### Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
- 2 – A participação financeira corresponde a 100% dos custos efetivos totais do programa de desenvolvimento desportivo.
- 3 – A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 – A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Página 2 de 4





*Carvalho*

6 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 31 de janeiro de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 2714; compromisso n.º 2566;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 11 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 8.ª

##### Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;



*Wf*



- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
  - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.
- 2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 9.ª

#### Direito à restituição

- 1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 — É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

### Cláusula 10.ª

#### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

### Cláusula 11.ª

#### Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

### Cláusula 12.ª

#### Efeitos

- 1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de janeiro de 2015.
- 2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 26 de Novembro de 2015.

Marinha Grande 03, de Dezembro de 2015

1.º Outorgante



2.º Outorgante





## ADENDA

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

2) Sociedade Uniao Albergaria, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na estrada Nacional 242, Albergaria, 2430-073 Marinha Grande, NIPC 501640029, representado por Pedro Manuel Lopes Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 03 de Dezembro de 2015, nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

É revogada a alínea j) da cláusula 2.ª do contrato celebrado em 03 de Dezembro de 2015, relativo ao apoio para o Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade.

### Cláusula 2.ª

#### Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de janeiro de 2015.

2 - A presente adenda ao contrato foi aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de 18 de Agosto de 2016

Marinha Grande 02 de setembro de 2016

1º Outorgante

2º Outorgante

Pedro Manuel Lopes Cardoso





**Formulário de Candidatura**  
**Programa de Funcionamento da Actividade Física 3.ª Idade**

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2015

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Dados da Entidade:

Nome Completo: Sociedade União de Albergaria  
N.º Contribuinte: 501640029  
Telefone: 244 542 061 Fax: \_\_\_\_\_  
Telemóvel: 918686785 E-mail: soc.uniao.albergaria@gmail.com  
Morada: Estrada Nacional 212, Albergaria  
Código Postal: 2430 - 073 Marinho Grande  
Nome responsável: Carina Reis - Presidente da Direcção

NIB: 

5	1	8	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	7	7	8	1	3	8
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Objecto Social / Natureza da Entidade:

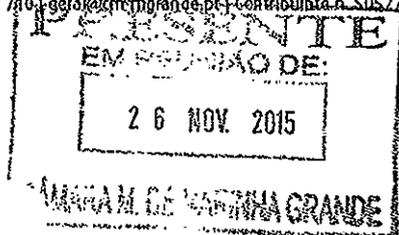
De acordo com os Estatutos da Sociedade União de Albergaria, esta tem como principais objetivos dinamizar, realizar e apoiar ações culturais, cívicas e de lazer, de forma a estreitar e desenvolver as relações de convivência entre o seu associado e promover na sua sede a prática de jogos cívicos. A S.U.A. tem carácter local, é constituída sem fins lucrativos e é isenta política e religiosamente.

Principais Actividades Desenvolvidas:

A S.U.A. tem por hábito realizar ao longo do ano uma série de iniciativas, das quais se destaca com a realização frequente de bailes, teatro, torneios diversos, jogos tradicionais, atividades de lazer (ginástica e caminhadas), contendo ainda com uma equipa de Futebol, entre outras atividades. Disponibilizo um bar de apoio ao desporto.

Experiência de Desenvolvimento de Actividade com Idosos:

Não:  Sim:  Qual: Atividade física desportiva, desde Setembro



## OUTRAS INFORMAÇÕES

### Dados do responsável pela actividade (Professor):

Nome Completo: Filipa Barosa Carralho  
Habilitações Literárias: licenciada Técnica de Desporto  
Idade: \_\_\_\_\_ Telemóvel: 918 801 847  
Profissão: Professora Ginástica

### Dias e Horário da actividade:

Dia(s) da Semana(s) 2ª e 4ª feiras  
Horário: das 09 h 30 m às 10 h 15 m

### Outras informações:

---

---

---

---

---

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

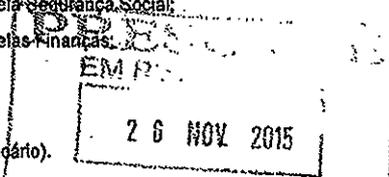
Data: 5/15/2015 Assinatura (s): \_\_\_\_\_

Carina Reis

## A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- c) Relatório e contas actualizado;
- d) Acta da assembleia-geral de aprovação das contas;
- e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extracto bancário).



(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)